

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Ofício Sindilex nº 010/2023

Ref.: Correção inflacionária da remuneração dos servidores de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

O **Sindicado dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Sindilex)** vem, à presença de Vossa Excelência, solicitar o encaminhamento administrativo para início de projeto de lei na Câmara Municipal de São Paulo com vistas a realizar a correção inflacionária da remuneração de todos os servidores desta Egrégia Corte.

Como se sabe, o reajuste geral da remuneração dos servidores está disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo e visa fazer com que a cada ano a inflação não corroa a remuneração por eles recebida.

Estabelece o **artigo 92 da Lei Orgânica** o seguinte:

Art. 92 A remuneração dos servidores públicos será estabelecida com vistas a garantir o atendimento de suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Piso salarial definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais;

II - **Será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários**, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso;

III - os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou aposentados são irredutíveis;

IV - O **reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data**, sem distinção de índices entre a administração direta, autárquica e fundacional.

A correção inflacionária não é algo característico do regime dos servidores públicos. Os empregados no setor privado também recebem reajustes monetários em suas respectivas datas-

bases. Além destes, as empresas contratadas pelo setor público igualmente têm sua remuneração obrigatoriamente reajustada, conforme dispõe o artigo 25, § 7º da Lei n. 14.133/21¹.

A Lei Municipal n. 14.891/09 estabelece que a data-base dos servidores do TCM é a mesma que a dos servidores da Câmara Municipal, ou seja 1º de março (art. 1º).

A última correção inflacionária aprovada pelo Poder Legislativo foi a prevista na Lei Municipal n. 17.858/22, em 8 de dezembro de 2022. Ela visava “à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2019 a fevereiro de 2022”.

Neste ano, solicita-se a reposição das perdas inflacionárias **de março de 2022 a fevereiro de 2023**. As reposições são sempre as mesmas que aplicadas pela Câmara Municipal de São Paulo aos seus servidores e seguem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O IPCA de março de 2022 a fevereiro de 2023 só estará completo em 10 de março de 2023, quando o IBGE divulgará o valor desse índice referente a fevereiro. Por isso, este Sindicato não traz aqui a alíquota precisa, que deve ser algo próximo a 5,77% (IPCA período fev/2022 a jan/2023).

Contudo, antes que o índice final seja divulgado é importante que seja feita a tramitação interna desse pedido no TCM para que o projeto do TCM possa ser encaminhado juntamente com o projeto da Câmara Municipal.

Nesse sentido, **solicita-se**, que se dê encaminhamento administrativo a este pedido para Secretaria Geral com vistas a que o mesmo seja instruído previamente.

É necessário que o processo tramite pela Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE), pela Coordenadoria de Recursos Humanos, pela Contabilidade e pela própria Secretaria Geral com fim de se elaborar a minuta de projeto de lei que receberá o índice final em 10 de março – quando divulgado o IPCA de fevereiro – e, posteriormente, será submetida aos Nobres Conselheiros para encaminhamento à Câmara Municipal.

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Eduardo Tuma
DD Presidente do Tribunal de Contas do Município de SP

¹ Lei n. 14.133/21 Art. 25 § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.